



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02.10.00.307/2022– SINFRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E AUXILIARES DE INFRAESTRUTURA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.

IMPUGNANTE:

- **SAULO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF nº 032.594.994-82.

1 – ANTE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA, FAÇO BREVE RELATÓRIO DO PEDIDO:

Trata-se de Impugnação, tempestiva, interposta pelo impugnante, por discordância a respeito dos valores totais dos itens da planilha de preço médio, que supostamente comprometem a adequada precificação global do procedimento e contraria as disposições legais.

Conforme explanado abaixo os argumentos do impugnante não merecem prosperar, visto não possuírem embasamento legal.

É o relatório. Passo a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O impugnante alega que existem divergências e equívocos nos itens da planilha de preço médio que estão comprometendo a adequada precificação global do procedimento e contrariando as disposições legais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Todavia, a verdade dos fatos é que o total da remuneração abrange todas as verbas trabalhistas devidas ao empregado, tais como, salário, 13º, férias, FGTS, contribuição previdenciária, dentre outras, não apenas o salário bruto em si, mas com a soma dos demais encargos trabalhistas, justificando, assim, todos os valores encontrados da planilha de preço médio.

No entanto, cabe a Autoridade Administrativa o julgamento dos preços e tabelas de preços exposta em edital, e no que tange o caso em tela após as pesquisas de preços o valor médio encontrado foram esses expostos em Edital de chamamento público, entendo assim como preços que atende a supremacia do interesse público.

Por fim, o Impugnante alega a falta de transparência, pela não divulgação no setor comum da página da Prefeitura Municipal de Imperatriz, o que foge a realidade, visto que todas as etapas da Chamada Pública em comento estão disponibilizadas no Portal da Transparência de Imperatriz/MA, em cumprimento ao Art. 37 da CF, em atenção ao princípio da publicidade.

3. DISPOSITIVO

Dada a análise dos fatos elencados, devidamente encaminhado pela IMPUGNANTE, tempestivamente, CONHEÇO a Impugnação, e no mérito, inicialmente, nego provimento, tendo em vista que as matérias aventadas estão presentes no Edital como por exemplo questões relacionadas a valores do chamamento público e estão no sítio eletrônico municipal, conforme preleciona o princípio da publicidade. Outrossim, é visto que a Autoridade Administrativa buscou segurança jurídica nas suas cláusulas e planilhas, sendo o mesmo compete para julgar o mérito da impugnação, quer seja anular o chamamento ou revogá-lo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Por derradeiro, encaminho desde logo (por este ato) à presente resposta a impugnação à Autoridade Administrativa para que querendo tome as devidas providências e julgue finalmente o mérito da impugnação.

Imperatriz (MA), 03 de outubro de 2023.

PHYLLYPY DYNÓ SILVA DE OLIVEIRA

OAB/MA 13.606

Presidente da Comissão de Chamamentos Públicos